



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

DECRETO Nº. 022 de 28 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2016, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público (art.37, II, CF);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art.37, *caput*, da Carta Magna;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS**, os candidatos aprovados/classificados no concurso público, citados e relacionados no **ANEXO I**, parte integrante desta **CONVOCAÇÃO**, para comparecerem, pessoalmente à **Comissão Especial de Coordenação, Acompanhamento e Continuidade do Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2016**, nomeada através da Portaria 090/2023, na Sala da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada no Centro Administrativo, Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA, no **dia 15 de janeiro de 2024, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, munidos das documentações citadas nos **ANEXOS II e III**, que também são partes integrantes desta convocação.

Art. 2º O candidato convocado deverá estar munido da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento do candidato convocado.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, **será considerado desistente do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado.**

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será nomeado no cargo respectivo.

Art. 5º A nomeação do candidato convocado e considerado apto será no dia **22 de janeiro de 2024** com a data da posse para **26 de janeiro de 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Art. 6º Se o candidato não tomar posse no cargo, **ficará caracterizada sua desistência, com a conseqüente revogação do ato de nomeação.**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

IGOR RIBEIRO SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos de Tasso Fragoso/MA
Portaria do Gabinete n.º 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO I

CARGO: 001 Motorista Categoria D				
Localização: 001 A critério da Administração				
Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	Resultado
3	LEVI OLIVEIRA MACEDO	619	86,00	CLASSIFICADO
4	RONALDO LOPES SOARES	591	84,00	CLASSIFICADO
5	ROBERIO LIMEIRA REIS	631	82,00	CLASSIFICADO
6	LUIS CARLOS BARBOSA RIOS	614	76,00	CLASSIFICADO

Cargo: 009 Enfermeiro				
Localização: 002 Secretaria de Saúde				
Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	Resultado
3	FABRICIO GALVAO DE MACEDO	375	80,00	CLASSIFICADO
4	ANA CELIA PEREIRA NUNES	411	76,00	CLASSIFICADO
5	GLENDIA OLIVEIRA MACEDO	428	74,00	CLASSIFICADO
6	KATHERINE TAVARES DA SILVA DE MIRANDA	387	74,00	CLASSIFICADO

Cargo: 013 Psicólogo				
Localização: 001 A critério da Administração				
Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	Resultado
1	LUCIANO MACIEL DA CONCEICAO	883	72,00	APROVADO
2	VALERIA REIS LOPES	882	64,00	CLASSIFICADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

Avenida Santos Dumont, s/n, Centro
prefeituratasso.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Cargo: 007 Assistente Social				
Localização: 001 A critério da Administração				
Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	Resultado
2	MARIA LUANA BARNABE CORDEIRO	143	84,00	CLASSIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

1. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
2. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
4. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
5. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
6. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
7. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
8. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
9. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
10. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br> - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (<https://www.tjma.jus.br> - Certidão Negativa Criminal Estadual);
11. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
12. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Modelo no Anexo III);
13. Certidão de nascimento dos dependentes;
14. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
15. Laudo Médico emitido por médico atendente na atenção básica do município, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames:
 - a. Hemograma completo com plaquetas;
 - b. Coagulograma;
 - c. Uréia;
 - d. Glicemia de jejum;
 - e. Sumário de urina;
 - f. Raios-X do tórax em PA com laudo;
 - g. VDRL;
 - h. Eletrocardiograma com laudo;
 - i. Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____
_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de
_____ junto ao Município de Tasso Fragoso/MA, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

- a) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ h às _____ h
b) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ h às _____ h
c) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ h às _____ h

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Tasso Fragoso/MA, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

Avenida Santos Dumont, s/n, Centro
prefeituratasso.gabinete@gmail.com